

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

CONTRATADO: LUCIA HELENA RACK DOS SANTOS – ME

CONTRATO Nº: 11/2018

OBJETO: Contratação de empresa em prestação de serviços especializados para o desenvolvimento de oficinas de atividades de condicionamento físico recreativo, para idosos e familiares referenciados no CRAS-Centro de Referência de Assistência Social para fortalecimento de vínculos.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Aliança, 15 de Fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Augusto Donizetti Fajan
Prefeito Municipal
E-mail institucional: licitacao.pmna@gmail.com

LUCIA HELENA RACK DOS SANTOS – ME
CNPJ: 07.181.893/0001-68
Lucia Helena Rack dos Santos
Contratada

CONTRATO Nº. 11/2018
DISPENSA Nº 07/2018
PROCESSO Nº 15/2018

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA E DE OUTRO A EMPRESA LUCIA HELENA RACK DOS SANTOS - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP, situada na Praça Padre João Nolte, nº 22, centro, na cidade de Nova Aliança, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.094.232/0001-94, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Augusto Donizetti Fajan, brasileiro, convivente, residente e domiciliado à Rua Jaci, nº 10, Centro, cidade de Nova Aliança, comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, portador do RG nº 12.404.416-5 e do CPF 018.897.568-30, Prefeito Municipal no exercício do cargo e, de outro, a empresa **LUCIA HELENA RACK DOS SANTOS - ME**, com sede na Av. José da Silva Se, nº 2008 – Pa da Liberdade – CEP:15.056-750 – São José do Rio Preto-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.181.893/0001-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Lucia Helena Rack dos Santos, RG: 12.439.891-1/SSP/SP e CPF: 112.127.358-03 de acordo com o que consta do Processo nº 15/2018, relativo a DISPENSA Nº 07/2018, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para o desenvolvimento de oficinas de atividade de Condicionamento Físico recreativo, para idosos e familiares referenciados no CRAS-Centro de Referência de Assistência Social para fortalecimento de vínculos.

CLAUSULA SEGUNDA:- VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais), em conformidade com o apresentado em sua proposta comercial.

2.2. No preço apresentado acima, estão incluídos todos os custos relativos à execução dos serviços, inclusive com transporte, taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados.

2.3. Havendo prorrogação, o reajustamento de preços será feito com base no índice do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLAUSULA TERCEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas especificações técnicas do objeto:

3.1.1. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

3.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

CLAUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

4.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.5. Efetuar o pagamento à vista, após a respectiva entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA:- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA:- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos da Dispensa n.º 03/2017, constante do Processo Licitatório n. 10/2017, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA:- DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do contrato, dar-se-a na forma da Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

7.2. Constitui motivo para a rescisão contratual:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

7.2.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.2.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.2.1.3. falta da prestação dos serviços do objeto licitado, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.2.1.4. o atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto;

7.2.1.5. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

7.2.1.6. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.2.1.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.2.1.8. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

7.2.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará na aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.

7.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA OITAVA:- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

8.2. O prazo de execução da prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA:- DAS SANÇÕES

9.1. No caso de inadimplência parcial ou total do presente Contrato, a Contratante aplicará as sanções administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento requisitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

9.2. O atraso injustificado na execução dos serviços ao qual se compromete a Contratada, sujeitará esta ao pagamento de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato devidamente corrigido, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.3. O valor devido pela Contratada à Contratante, em razão de penalidades oriundas do contrato, poderá ser descontado da diferença dos pagamentos eventualmente devidos, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada da penalidade prevista neste instrumento.

9.5. As penalidades acima referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

9.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas na Cláusula décima, não afasta a responsabilização civil da prestadora de serviços pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA:- DA DOTAÇÃO

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

02.07.02/08.244.0009.2028.0000/3.3.90.39.00

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

11.1. O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei 8.666/93, em especial o artigo 77, e atualizada pela Lei 8883/94.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DO FORO

13.1. As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Potirendaba-SP, como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem, assim, justa e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, SP, 15 de Fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Augusto Donizetti Fajan
Prefeito Municipal
Contratante

LUCIA HELENA RACK DOS SANTOS – ME
CNPJ: 07.181.893/0001-68
Lucia Helena Rack dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Lilian Daniela Partezani
RG nº: 42.809.173-8

Nome: Elusa Lucatto Pastega
RG nº: 28.787.641-X